PLANALTO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Avenida Carlos Gomes, nº 971 – Centro – Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

PLANALTO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Avenida Carlos Gomes, nº 971 – Centro – Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

Planalto/SP, Quarta-feira, 20 de Maio de 2026 Ano V - Edição Nº 672 Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 015 2026 - CONSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

DECRETO Nº 015/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

"CONSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Planalto, Estado de São Paulo, e em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral à criança, reconhecendo-a como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, e especialmente o seu artigo 7º, que determina a articulação de ações governamentais voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança na faixa etária de zero a seis anos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal sobre a primeira infância;

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI 2020–2030), elaborado pela Rede Nacional Pela Primeira Infância (RNPI), que recomenda a constituição de comitês intersetoriais nos municípios para a efetivação das políticas voltadas à primeira infância;

PLANALTO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Avenida Carlos Gomes, nº 971 - Centro - Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), que estabelece a universalização da pré-escola e a ampliação do atendimento em creches para crianças de zero a três anos;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e articulação permanente entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como os demais órgãos e entidades que atuam na

atenção à criança na faixa etária de zero a seis anos no Município de Planalto;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir institucionalidade, continuidade e eficácia às políticas públicas municipais para a primeira infância, concretizadas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Planalto/SP — PMPI 2026-2036,

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica constituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Planalto — doravante denominado CIPPI, com caráter permanente, consultivo, propositivo e articulador, voltado à coordenação das ações municipais destinadas às crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade (primeira infância).

Art. 2º O CIPPI tem como finalidade precípua assegurar a articulação das ações intersetoriais voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em consonância com o artigo 7º da Lei Federal nº 13.257/2016, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos residentes no Município de Planalto/SP.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança, equivalente aos primeiros setenta e dois meses, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257/2016.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância — CIPPI:

I — Coordenar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Planalto/SP — PMPI 2026-2036, assegurando sua execução articulada entre os diferentes órgãos municipais;

PLANALTO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Avenida Carlos Gomes, nº 971 - Centro - Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

II — Promover a integração e o fluxo de informações entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como os demais órgãos e conselhos que compõem a rede de atenção à primeira infância;

III — Propor políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos, com foco na intersetorialidade e na proteção integral;

IV — Acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores das políticas públicas para a primeira infância, subsidiando a tomada de decisão dos gestores municipais;

V — Promover a articulação com o CMDCA, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo a participação e o controle social das políticas para a primeira infância;

VI — Fomentar a capacitação continuada dos profissionais que atuam diretamente com crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação e assistência social;

VII — Identificar e propor soluções para lacunas e sobreposições nas políticas e serviços voltados à primeira infância;

VIII — Promover a participação das famílias e da comunidade nas ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;

IX — Propor ao Poder Executivo Municipal a elaboração, atualização e revisão de legislação, normas e regulamentos municipais relacionados à primeira infância;

X — Articular com os governos estadual e federal a captação de recursos e a adesão a programas voltados à primeira infância.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CIPPI será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

Seção I — Representantes do Poder Público Municipal

I — Secretaria Municipal de Educação — Titular + Suplente;

II — Secretaria Municipal de Saúde — Titular + Suplente;

III — Secretaria Municipal de Assistência Social — Titular + Suplente;

PLANALTO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Avenida Carlos Gomes, nº 971 - Centro - Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

IV — Gabinete do Prefeito — Titular + Suplente;

V — Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento — Titular + Suplente;

VI — Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura — Titular + Suplente.

Seção II — Representantes dos Órgãos de Controle Social e Proteção

VII — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA — Titular + Suplente;

VIII — Conselho Tutelar do Município de Planalto — Titular + Suplente;

IX — Conselho Municipal de Saúde — Titular + Suplente;

X — Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS — Titular + Suplente.

Seção III — Representantes da Sociedade Civil

XI — Entidade representativa de pais e/ou responsáveis de crianças matriculadas na Educação Infantil — Titular + Suplente;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a Coordenação Geral do CIPPI, cabendo ao titular da pasta ou a servidor por ele designado a presidência dos trabalhos, nos termos do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e designados por Portaria do Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A participação no CIPPI é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário em relação às demais atividades do servidor ou representante no horário das reuniões.

§ 4º Os representantes da sociedade civil mencionados no inciso XI serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, que zelará pela representatividade e pela diversidade das entidades indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

PLANALTO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Avenida Carlos Gomes, nº 971 - Centro - Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

§ 5° Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses, devendo o órgão ou entidade que representa indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5° O CIPPI terá a seguinte estrutura organizativa:

I — Coordenação Geral: exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou servidor por ele designado com, no mínimo, cargo de Diretor;

II — Coordenação Adjunta: exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, que substituirá o Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos;

III — Secretaria Executiva: exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização administrativa, redação de atas, convocações e gestão da documentação do Comitê;

IV — Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs): constituídos por deliberação do Comitê para aprofundamento de temas específicos, com prazo e produto definidos.

Art. 6° O CIPPI reunir-se-á:

I — Em reunião ordinária, bimestralmente, preferencialmente na segunda semana do mês, em local e horário a serem definidos na primeira reunião de instalação;

II — Em reunião extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador Geral, por iniciativa própria ou mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, com pauta definida na convocação.

§ 1° As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, acompanhada da pauta previamente estabelecida.

§ 2° As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, a critério da Coordenação Geral, garantindo-se sempre a possibilidade de participação de todos os membros.

§ 3° As deliberações do CIPPI serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade em caso de empate.

PLANALTO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Avenida Carlos Gomes, nº 971 – Centro – Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

§ 4º As reuniões serão lavradas em ata, assinada pelos presentes, e publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização.

§ 5º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um dos membros do Comitê.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do CIPPI:

I — Preparar e encaminhar as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II — Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Coordenador Geral;

III — Redigir, organizar e arquivar as atas das reuniões;

IV — Receber, protocolar e encaminhar os documentos dirigidos ao CIPPI;

V — Manter atualizado o arquivo de documentos e deliberações do Comitê;

VI — Apoiar a elaboração de relatórios, pareceres e outros documentos produzidos pelo CIPPI;

VII — Manter o registro atualizado dos membros titulares e suplentes, com dados de contato;

VIII — Providenciar a publicidade das deliberações do CIPPI.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º São atribuições de todos os membros do CIPPI:

I — Participar com assiduidade e pontualidade das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II — Contribuir com informações, dados e documentos relevantes para a pauta das reuniões;

III — Levar ao conhecimento do Comitê as demandas e informações dos órgãos ou entidades que representam;

IV — Reproduzir as deliberações do CIPPI nos órgãos ou entidades que representam;

V — Colaborar para a elaboração de relatórios, planos e documentos técnicos produzidos pelo CIPPI;

PLANALTO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Avenida Carlos Gomes, nº 971 - Centro - Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

VI — Comunicar à Secretaria Executiva a impossibilidade de comparecimento à reunião, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acionando seu respectivo suplente.

Art. 9º São atribuições específicas do Coordenador Geral:

I — Presidir e conduzir as reuniões do CIPPI;

II — Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III — Representar o CIPPI perante os órgãos do Poder Executivo Municipal, o CMDCA e demais instâncias;

IV — Assinar atas, resoluções, pareceres e demais documentos oficiais do Comitê;

V — Zelar pelo cumprimento das deliberações do CIPPI;

VI — Submeter ao Prefeito Municipal os encaminhamentos que dependam de ato do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 10. Os membros do CIPPI serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período para os representantes da sociedade civil.

§ 1º Para os servidores públicos municipais, a participação no CIPPI estará vinculada ao exercício do respectivo cargo ou função, não se aplicando o limite de recondução previsto no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de vacância por qualquer motivo, o substituto completará o mandato do membro substituído.

§ 3º A primeira reunião de instalação do CIPPI deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da Portaria de designação dos membros.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

Art. 11. O CIPPI poderá constituir Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), de caráter temporário, para aprofundamento de temas específicos relacionados à primeira infância.

§ 1º Os GTTs serão criados por deliberação do Comitê, com definição expressa de: tema ou objeto de trabalho; membros integrantes e respectivo coordenador; prazo para apresentação de produto final (relatório, proposta, minuta etc.); e forma de apresentação dos resultados ao Comitê.

PLANALTO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Avenida Carlos Gomes, nº 971 - Centro - Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

§ 2º Os GTTs poderão contar com a participação de especialistas, técnicos e representantes externos ao CIPPI, convidados para colaborar em temas específicos, sem direito a voto nas deliberações do Comitê.

§ 3º Ficam desde já previstas as seguintes áreas temáticas prioritárias para a constituição de GTTs: GTT de Saúde e Desenvolvimento Infantil; GTT de Educação Infantil e Currículo; GTT de Proteção Social e Família; GTT de Cultura, Lazer e Direito ao Brincar; GTT de Monitoramento e Avaliação do PMPI.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

Art. 12. O CIPPI elaborará e publicará os seguintes instrumentos de monitoramento e transparência:

I — Relatório Semestral de Indicadores da Primeira Infância, consolidando dados das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura até o último dia útil de junho e dezembro de cada ano;

II — Relatório Anual de Execução do PMPI, avaliando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, a ser submetido à aprovação do CMDCA até 31 de março do ano subsequente;

III — Painel Municipal de Indicadores da Primeira Infância, de caráter público e permanente, disponível no portal da Prefeitura, com atualização semestral.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Execução do PMPI será apresentado em Audiência Pública, convocada pelo CIPPI em parceria com o CMDCA, garantindo a participação da sociedade civil e das famílias.

CAPÍTULO IX DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CIPPI, incluindo:

I — Disponibilização de espaço físico adequado para a realização das reuniões;

II — Provimento de recursos materiais (impressão, material de expediente, equipamentos);

III — Designação formal da Secretaria Executiva do Comitê;

PLANALTO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Avenida Carlos Gomes, nº 971 - Centro - Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

IV – Apoio para a produção e publicização dos relatórios e documentos do CIPPI.

Parágrafo único. As demais Secretarias e órgãos representados no CIPPI comprometem-se a fornecer os dados e informações de sua área de competência, no prazo e formato solicitados pela Secretaria Executiva, para composição dos relatórios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O CIPPI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o CIPPI reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 15. As deliberações e recomendações do CIPPI serão formalizadas por meio de Resoluções, numeradas sequencialmente a cada ano, assinadas pelo Coordenador Geral e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 16. O CIPPI articular-se-á com o CMDCA, a quem submeterá, anualmente, o Relatório de Execução do PMPI, sem prejuízo da autonomia de cada órgão em suas respectivas competências legais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de maio de 2026.

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

PLANALTO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Avenida Carlos Gomes, n° 971 - Centro - Tel: (18) 36959500 | diariooficial@planalto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
Prefeita Municipal: Rosimeire Barbosa Silvério
Resp. Publicação dos Atos Oficiais: Mauriney José Pimentel
Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 971 – Centro
CEP: 15.260-000 - Planalto-SP
Site: www.planalto.sp.gov.br
Email: diariooficial@planalto.sp.gov.br

MUNICIPIO DE PLANALTO: 46935763000125

Assinado por: MUNICIPIO DE PLANALTO: 46935763000125
Data: 20/05/2026 16:45:00